



Estadual nº 182, de 22 de maio de 2023, e nos incisos III e XVI do art. 19 do seu Regimento Interno;

Considerando o Ofício nº 8809/2025 - DIRETORIA COLEGIADA, da Saneamento de Goiás S.A. - SANEAGO, no Processo SEI nº 202520920001834, no qual a prestadora solicita a readequação das metas intermediárias, nos termos do Anexo Único deste Requerimento, de forma a alinhá-las à Norma de Referência nº 8/2024, assegurando, ao mesmo tempo, o cumprimento dos normativos vigentes, regularidade contratual e o avanço das ações rumo à universalização.

Considerando o disposto no **PARECER JURÍDICO SEINFRA/PROCSET-20943 Nº 222/2025** que manifesta pela juridicidade da pretensão referente à readequação das metas, ressaltando a necessidade da referida alteração ser incorporada aos respectivos contratos (de concessão, programa, etc) e na Resolução responsável por normatizar a prestação direta.

Considerando o Ofício Conjunto nº 4/2025 - AGR/AMAE, que manifestou que cabe ao Colegiado Microrregional, no exercício da titularidade dos serviços, a definição da alteração das metas intermediárias, cabendo às entidades reguladoras, no âmbito de suas respectivas competências, em momento futuro, avaliar a sustentabilidade econômica decorrente das novas metas e da prestação dos serviços aos usuários.

RESOLVE:

Art. 1º O item b do Anexo II da Resolução nº 1/2024/MSB OESTE passa a vigorar com a seguinte redação:

Município	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033
Adelândia	0%	0%	0%	0%	0%	0%	45%	90%
Americano do Brasil	0%	0%	0%	0%	0%	0%	45%	90%
Amorinópolis	0%	0%	0%	0%	0%	0%	45%	90%
Aparecida do Rio Doce	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%
Aragarças	0%	0%	0%	45%	90%	90%	90%	90%
Aurilândia	0%	0%	0%	0%	0%	0%	45%	90%
Bom Jardim de Goiás	0%	0%	0%	0%	0%	0%	45%	90%
Bom Jesus de Goiás	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%
Burit de Goiás	0%	0%	0%	0%	0%	0%	45%	90%
Caçu	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%
Caiaopônia	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%
Campestre de Goiás	0%	0%	0%	0%	0%	0%	45%	90%
Doverlândia	0%	0%	0%	0%	0%	0%	45%	90%
Fazenda Nova	0%	0%	0%	0%	0%	0%	45%	90%
Firminópolis	0%	0%	0%	0%	45%	90%	90%	90%
Goiás	60%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%
Goiatuba	48%	66%	70%	75%	90%	90%	90%	90%
Israelândia	0%	0%	0%	0%	0%	0%	45%	90%
Itaberaí	55%	55%	76%	81%	85%	90%	90%	90%
Itajá	0%	0%	0%	0%	45%	90%	90%	90%
Joviânia	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%
Mairipotaba	0%	0%	0%	0%	0%	0%	45%	90%
Maurilândia	0%	0%	0%	0%	45%	90%	90%	90%
Montividiu	50%	65%	70%	75%	80%	90%	90%	90%
Nazário	0%	0%	0%	0%	0%	0%	45%	90%
Palestina de Goiás	0%	0%	0%	0%	45%	90%	90%	90%
Palmeiras de Goiás	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%
Paraúna	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%
Perolândia	0%	0%	0%	0%	45%	90%	90%	90%
Piranhas	0%	0%	0%	0%	45%	90%	90%	90%
Pontalina	85%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%
Porteirão	0%	0%	0%	0%	0%	0%	45%	90%
Portelândia	0%	0%	0%	0%	0%	0%	45%	90%
Quirinópolis	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%
Santa Fé de Goiás	0%	0%	0%	0%	0%	0%	45%	90%
Santa Helena de Goiás	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%

Parágrafo Único - A partir do ano de 2034, permanecem inalteradas as metas constantes do item b do Anexo II da Resolução nº 1/2024/MSB OESTE.

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições da Resolução nº 1/2024/MSB OESTE.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Eliane Simonini Baltazar

Representante Legal da MSB Oeste
Secretária-Geral da MSB Oeste

Protocolo 626501

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO REGIONALIZADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

A Microrregião de Saneamento Básico do Centro - MSB Centro, autarquia interfederativa, manifestando-se pelo respectivo Colegiado Microrregional, representante, neste ato, dos Municípios **ALOÂNDIA, AMARALINA, ARAGOIÂNIA, ARAGUAPAZ, BARRO ALTO, BELA VISTA DE GOIÁS, BRAZABRANTES, CALDAZINHA, CAMPO LIMPO DE GOIÁS, CAMPOS VERDES, CERES, CRIXÁS, DAMOLÂNDIA, GOIANÁPOLIS, GUAPÓ, GUARAÍTA, GUARINOS, HEITORAÍ, HIDROLÂNDIA, INHUMAS, ITAPACI, ITAPURANGA, ITAUÇU, ITUMBIARA, JESÚPOLIS, MIMOSO DE GOIÁS, MORRINHOS, MORRO AGUDO DE GOIÁS, MOZARLÂNDIA, MUTUNÓPOLIS, NERÓPOLIS, NIQUELÂNDIA, NOVA AMÉRICA, NOVA GLÓRIA, OURO VERDE DE GOIÁS, PETROLINA DE GOIÁS, PILAR DE GOIÁS, SANTA BÁRBARA DE GOIÁS, SANTO ANTÔNIO DE GOIÁS, SÃO FRANCISCO DE GOIÁS, SÃO LUIZ DO NORTE, SÃO PATRÍCIO, TAQUARAL DE GOIÁS, UIRAPURU e URUAÇU** e do ESTADO DE GOIÁS, representada por sua Representante Legal e Secretária-Geral, Eliane Simonini Baltazar, e, doutro lado, a **Companhia de Saneamento de Goiás S/A - SANEAGO**, representada neste instrumento por meio de seu Diretor-Presidente, Ricardo José Soavinski, por seu Diretor Comercial, Hugo Cunha Goldfeld, e por sua Procuradora Jurídica, Ariana Garcia do Nascimento Teles, na forma de seus atos constitutivos;

CONSIDERANDO que o Termo Aditivo anteriormente celebrado incorporou aos contratos municipais as metas de universalização, as cláusulas essenciais previstas na legislação federal e demais obrigações decorrentes da prestação regionalizada;

CONSIDERANDO que após a edição da Norma de Referência nº 08/2024 da ANA, houve necessidade de readequação das metas intermediárias e de ajustes complementares nos anexos técnicos;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 8808/2025 - Diretoria Colegiada da SANEAGO, protocolado no Processo SEI nº 202520920001836, no qual a prestadora solicita a readequação das metas intermediárias, de esgotamento sanitário, de forma a alinhá-las à Norma de Referência nº 8/2024, assegurando, ao mesmo tempo, o cumprimento dos normativos vigentes, regularidade contratual e o avanço das ações rumo à universalização;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico SEINFRA/PROCSET-20943 nº 264/2025, que manifestou juridicidade quanto à readequação dos anexos, determinando sua incorporação formal por meio de termo aditivo;

CONSIDERANDO o Ofício Conjunto nº 09/2025 - AGR/AR, que reconheceu competir ao Colegiado Microrregional a definição das metas intermediárias e parâmetros constantes dos anexos;

de livre e espontânea vontade, e na melhor forma de Direito, subscrevem o presente **TERMO ADITIVO**, que se rege pelas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA. O presente **2º Termo Aditivo** tem por objeto **alterar os Anexos** do Termo Aditivo anterior, substituindo-os pelas novas versões que integram este instrumento, para fins de atualização das metas intermediárias de esgotamento sanitário conforme a Norma de Referência nº 08/2024 da ANA;

CLÁUSULA SEGUNDA - Ficam mantidas todas as cláusulas não modificadas por este Termo e os anexos III, XVI e XLVI, referentes aos Municípios de Aparecida de Goiânia, Goiânia e Trindade.



Estando assim, justos e contratados, subscrevem o presente instrumento, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas.

Eliane Simonini Baltazar
Representante Legal da MSB-CENTRO

Ricardo José Soavinski
Diretor-Presidente - SANEAGO

Hugo Cunha Goldfeld
Diretor Comercial - SANEAGO

Ariana Garcia do Nascimento Teles
Procuradora Jurídica - SANEAGO

Testemunha 1

Nome:
CPF:

Testemunha 2

Nome:
CPF:

Protocolo 626441

**2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO
DE PRESTAÇÃO REGIONALIZADA
DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE
ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE
ESGOTAMENTO SANITÁRIO**

A **Microrregião de Saneamento Básico do Leste - MSB Leste**, autarquia interfederativa, manifestando-se pelo respectivo Colegiado Microrregional, representante, neste ato, dos Municípios de **ÁGUA LIMPA, ANHANGUERA, BURITINÓPOLIS, CAMPINAÇU, CAMPO ALEGRE DE GOIÁS, CAMPOS BELOS, CAVALCANTE, CIDADE OCIDENTAL, COCALZINHO DE GOIÁS, CORUMBAÍBA, CRISTALINA, CRISTIANÓPOLIS, DAVINÓPOLIS, DIVINÓPOLIS DE GOIÁS, ESTRELA DO NORTE, FLORES DE GOIÁS, FORMOSA, FORMOSO, GOIANDIRA, GUARANI DE GOIÁS, IACIARA, LUZIÂNIA, MAMBAÍ, MARZAGÃO, MINAÇU, MONTE ALEGRE DE GOIÁS, NOVO GAMA, ORIZONA, OUVIDOR, PALMELO, PIRES DO RIO, PLANALTINA, POSSE, SANTA CRUZ DE GOIÁS, SANTA TEREZA DE GOIÁS, SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO, SÃO DOMINGOS, SÃO JOÃO D'ALIANÇA, SÃO MIGUEL DO PASSA QUATRO, SÍTIO D'ABADIA, URUTAI, VALPARAÍSO DE GOIÁS e VILA BOA**, representada por sua Representante Legal e Secretária-Geral, Eliane Simonini Baltazar, e, doutro lado, a **Companhia de Saneamento de Goiás S/A - SANEAGO**, representada neste instrumento por meio de seu Diretor-Presidente, Ricardo José Soavinski, por seu Diretor Comercial, Hugo Cunha Goldfeld, e por sua Procuradora Jurídica, Ariana Garcia do Nascimento Teles, na forma de seus atos constitutivos;

CONSIDERANDO que o Termo Aditivo anteriormente celebrado incorporou aos contratos municipais as metas de universalização, as cláusulas essenciais previstas na legislação federal e demais obrigações decorrentes da prestação regionalizada;

CONSIDERANDO que após a edição da Norma de Referência nº 08/2024 da ANA, houve necessidade de readequação das metas intermediárias e de ajustes complementares nos anexos técnicos;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 8807/2025 - Diretoria Colegiada da SANEAGO, protocolado no Processo SEI nº 202520920001835, no qual a prestadora solicita a readequação das metas intermediárias, de esgotamento sanitário, de forma a alinhá-las à Norma de Referência nº 8/2024, assegurando, ao mesmo tempo, o cumprimento dos normativos vigentes, regularidade contratual e o avanço das ações rumo à universalização.

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico SEINFRA/PROCSET-20943 nº 263/2025, que manifestou juridicidade quanto à readequação dos anexos, determinando sua incorporação formal por meio de termo aditivo;

CONSIDERANDO o OFÍCIO Nº 1932/2025/AGR, que reconheceu competir ao Colegiado Microrregional a definição das metas intermediárias e parâmetros constantes dos anexos;

de livre e espontânea vontade, e na melhor forma de Direito, subscrevem o presente **TERMO ADITIVO**, que se rege pelas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA. O presente **2º Termo Aditivo** tem por objeto **alterar os Anexos** do Termo Aditivo anterior, substituindo-os pelas novas versões que integram este instrumento, para fins de atualização das metas intermediárias de esgotamento sanitário conforme a Norma de Referência nº 08/2024 da ANA;

CLÁUSULA SEGUNDA - Ficam mantidas todas as cláusulas não modificadas por este Termo e os anexos II e III referentes aos Municípios de Águas Lindas e Anápolis.

Estando assim, justos e contratados, subscrevem o presente instrumento, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas.

Eliane Simonini Baltazar
Representante Legal da MSB-LESTE

Ricardo José Soavinski
Diretor-Presidente - SANEAGO

Hugo Cunha Goldfeld
Diretor Comercial - SANEAGO

Ariana Garcia do Nascimento Teles
Procuradora Jurídica - SANEAGO

Testemunha 1

Nome:
CPF:

Testemunha 2

Nome:
CPF:

Protocolo 626461

**2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO
DE PRESTAÇÃO REGIONALIZADA
DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE
ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE
ESGOTAMENTO SANITÁRIO**

A **Microrregião de Saneamento Básico do Oeste - MSB Oeste**, autarquia interfederativa, manifestando-se pelo respectivo Colegiado Microrregional, representante, neste ato, dos Municípios de **ACREÚNA, ADELÂNDIA, ANICUNS, APORÉ, ARAÇU, ARENÓPOLIS, ARUANÃ, AVELINÓPOLIS, BALIZA, BRITÂNIA, CACHOEIRA ALTA, CAMPESTRE DE GOIÁS, CASTELÂNDIA, CEZARINA, CÔRREGO DO OURO, CROMÍNIA, DIORAMA, EDEALINA, EDÉIA, GOUVELÂNDIA, INACIOLÂNDIA, INDIARA, IPORÁ, ISRAELÂNDIA, ITAJÁ, ITAPIRAPUÃ, ITARUMÃ, IVOLÂNDIA, JANDAIA, JAUPACI, JUSSARA, LAGOA SANTA, MOIPORÁ, MONTES CLAROS DE GOIÁS, NAZÁRIO, NOVO BRASIL, PALMINÓPOLIS, PEROLÂNDIA, SANCLERLÂNDIA, SANTA RITA DO ARAGUAIA, SANTO ANTÔNIO DA BARRA, SÃO JOÃO DA PARAÚNA, SÃO LUÍS DE MONTES BELOS, SERRANÓPOLIS, TURVÂNIA, TURVELÂNDIA e VARJÃO**, representada por sua Representante Legal e Secretária-Geral, Eliane Simonini Baltazar, e, doutro lado, a **Companhia de Saneamento de Goiás S/A - SANEAGO**, representada neste instrumento por meio de seu Diretor-Presidente, Ricardo José Soavinski, por seu Diretor Comercial, Hugo Cunha Goldfeld, e por sua Procuradora Jurídica, Ariana Garcia do Nascimento Teles, na forma de seus atos constitutivos;